



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer foi elaborado para subsidiar a decisão Câmara Técnica Industrial -CID no julgamento do pedido de Licença na modalidade LAC1, onde estão sendo avaliadas as etapas de viabilidade ambiental (LP), de instalação (LI), e de operação (LO), referente à atividade “produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial”, para ampliação da capacidade instalada da BELGO MINEIRA - BEKAERT - ARTEFATOS DE ARAME LTDA. A empresa está localizada em zona rural do município de Itaúna– MG.

A empresa possui uma licença de revalidação para 124 t./dia e uma licença de ampliação LAC para 98,6 t./dia.

Em 16/04/2021, foi formalizado o processo de ampliação em análise considerando a seguinte atividade, conforme DN 217/17:

B-03-02-6: Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial, sendo que foi informada no FCE a capacidade a ser instalada de 250 t./dia. Essa capacidade classifica o empreendimento como Classe 5, por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio, referente à ampliação.

Portanto, em caso de deferimento do processo em análise, a empresa estará licenciada para instalar/operar a capacidade total de 250,0 t./dia. Ressalta-se que a empresa vem cumprindo as condicionantes impostas na licença de revalidação 00281/1994/013/2015 e na licença de ampliação 00281/1994/015/2018.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 03/09/2021, conforme Auto de Fiscalização ASF Nº. 213171/2021

Os estudos ambientais apresentados para compor o processo de licenciamento, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), foram elaborados pela empresa Bios Consultoria, sendo os responsáveis técnicos a geógrafa Sra. Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa, o eng. mecânico Guilherme Vieira Burnier Coelho e os eng. ambientais Pedro Henrique Pereira Lacerda e Marina Souza Oliveira. As respectivas ART's encontram-se nas folhas 132 a 135 do PCA e 161 a 164 do RCA.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS presente nos autos, foi elaborado pelo Sr. Rogério Rodrigues dos Santos. Apresentou-se a respectiva ART e o plano foi considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi protocolado na Prefeitura de Itaúna e não houve manifestação até o encerramento deste expediente.



Foi entregue a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Itaúna-MG e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 20180040281, com validade até 26/11/2023 (folha 029 do PCA).

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verificou-se que não há incidência de critérios locacionais na área da empresa.

Na ampliação do empreendimento é prevista a instalação de um equipamento de Raio-X. Todo o trâmite relacionado ao licenciamento desse equipamento junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN será realizado pelo empreendedor. A unidade da Belgo em Itaúna é cadastrada no CNEN através no Registro Nº 913.101/16-01-6.

As informações contidas nos estudos apresentados, as informações complementares e esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para embasar a análise deste processo de Licenciamento Ambiental.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame (BMB) é uma empresa em solução de arames e a única fabricante de Steel Cord na América Latina. Com unidades nos municípios mineiros de Vespasiano e Itaúna, a BMB é uma empresa do grupo ArcelorMittal S.A. e N.V. Bekaert Arames.

A unidade industrial da Belgo de Itaúna, objeto deste estudo, localiza-se no recorte do Plano Diretor de 2008 – na zona rural desse município, na localidade conhecida como Fazenda dos Coelhoos, no trecho Itaúna-Divinópolis da Rodovia MG-050. Encontra-se a uma distância de aproximadamente 10km da área urbana do município.

A atividade desenvolvida nessa unidade fabril é a produção do Steel Cord, Arame Latonado, Hose Wire, Bead Wire Bronzeado e Bead Wire Hexagonal um cabo de aço especial utilizado para reforço de pneus radiais.

Essa unidade industrial é basicamente composta de galpões de produção e das estruturas de apoio integradas, tais como: portaria, oficinas, laboratório, almoxarifados, escritório de serviços administrativos e técnicos em geral, sala de reunião, arquivo e sanitários. Existe, ainda, uma subestação de energia elétrica de propriedade da BMB em área adjacente à unidade industrial.

Com a ampliação da capacidade produtiva da unidade Belgo Itaúna em 250t./dia ou 90.000t./ano de trefilados de aço, totalizando 472,6t./dia (222,6t./dia já licenciada). Para tanto, será necessária a supressão de vegetação na área, conforme o Plano de Utilização Pretendida (PUP) elaborado para o empreendimento.

Para a operação do empreendimento (ampliação) está prevista a geração de 200 empregos diretos totalizando 1000 empregados após a ampliação. A empresa opera durante sete dias da semana, sob escalas de revezamento para a equipe operacional.

O terreno possui aproximadamente uma área 480.000 m². A área objeto deste licenciamento (ampliação) 1,21894 ha é adjacente a área existente e também pertence ao mesmo imóvel de propriedade da BMB. A figura abaixo ilustra as áreas já utilizadas e as áreas previstas para ampliação:



Apresentou-se a seguinte relação de matérias primas e insumos utilizados no processo produtivo da BMB. Ressalta-se que os produtos abaixo descritos serão adquiridos dos fornecedores atuais que são devidamente licenciados.



NOME DO PRODUTO	ETAPA LICENCIAM.	ESTADO FÍSICO	CONSUMO MENSAL MÁXIMO (Kg)	QUANTIDADE MENSAL MÉDIO ARMAZENADA (Kg)	FORMA DE ARMAZENAM.
Fio Máquina	Operação	Sólido	16.250.00	12.500.000	Empilhado
Nuggets Cobre	Operação	Sólido	45.500	35.000	Bag
Zinco Eletrolítico	Operação	Sólido	22.750	17.500	Empilhado
Soda Cáustica	Operação	Líquido	9.100	7.000	Tanque
Hipoclorito de Sódio	Operação	Líquido	1.170	900	Bombona
Ácido Sulfúrico	Operação	Líquido	10.400	8.000	Tanque
HCl	Operação	Líquido	683.000	525.700	Tanque
Ácido Fosfórico	Operação	Líquido	26.650	20.500	Bombona
AcquaQuench	Operação	Líquido	2.886	2.220	Bombona
Sal Grosso	Operação	Sólido	43.160	33.200	Saco
Bórax	Operação	Sólido	5.850	4.500	Saco
TKPP	Operação	Sólido	16.900	13.000	Saco
Oxigênio	Operação	Gás	6.630	5.100	Tanque
TRAXIT SL 2025 BXL	Operação	Sólido	22.100	17.000	Saco / Tambor
SABÃO TREF GSB 2	Operação	Sólido	1.690	1.300	Saco / Tambor
VICAFIL SUMAC 5T	Operação	Sólido	11.700	9.000	Saco / Tambor
Sulfato de Cobre	Operação	Sólido	4.810	3.700	Saco

Tabela1: Matérias primas e insumos.

O processo produtivo resumido pode ser visualizado através do fluxograma abaixo:

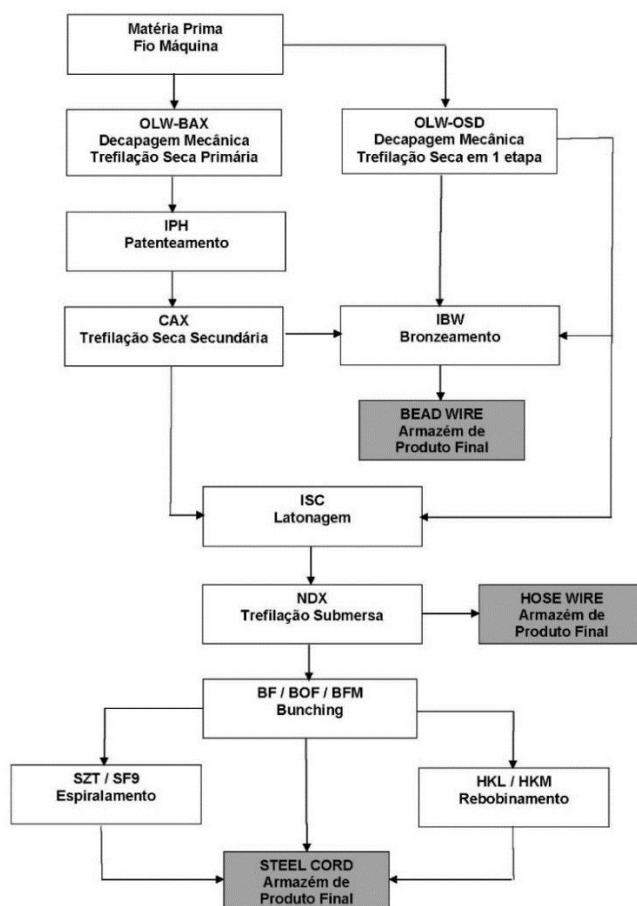


Figura 2: Fluxograma do processo produtivo.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando que o empreendimento tratado neste licenciamento não deu início a sua implantação, está sendo avaliado o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, não foi constatado que a empresa está localizada a área de restrição ambiental.

Será feita a supressão de vegetação exótica e nativa nas áreas ilustradas nas figuras inseridas no item 3.8.

3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação no município de Itaúna-MG.

3.2. Recursos hídricos



Conforme informado no processo, foram apresentados os consumos de água na tabela abaixo, previstos para a etapa de ampliação.

Tipo de Consumo	Valor Estimado após ampliação (m³/mês)	Origem do recurso Hídrico
Consumo humano	2.940	Poço
Processo produtivo	12.695 (atual)+16.650 (ampliação)=29.345	Poço
TOTAL	32.285	Poço
Aquisição de água	13.818	Terceiros

Tabela 2: Pontos de consumo de água na ampliação.

A origem do recurso hídrico atual abastecimento será é proveniente de três poços artesianos outorgados, cujas informações estão apresentadas na Tabela 3 abaixo:

Portaria de Outorga n°	Processo	Vazão Outorgada (m³/h)	Tempo de Captação (h/dia)	Volume diário outorgado (m³/dia)	Validade do Certificado
Aguarda publicação	27.855/2020	8,05	17	136,85	-----
Aguarda publicação	27.856/2020	23,18	14	324,52	-----
1208611/2019	11934/2017	7,76	10:48	83,81	11/10/2029
Volume diário total				545,18	

Tabela3: Fontes de água Outorgadas

Com base nas tabelas anteriores, na fase de implantação haverá um aumento significativo no consumo de água de mais de 100%.

A empresa irá tamponar os poços 5,6,7 e 9 pelo motivo de apresentarem um volume de exploração muito baixo. Será condicionado a apresentação de arquivo fotográfico comprovando o tamponamento dos poços conforme cronograma apresentado e de acordo com as normas técnicas do Igam.

Vale ressaltar que a empresa hoje compra água de terceiros e na fase ampliação deste processo continuará comprando água de terceiros, para suprir sua demanda hídrica. Será condicionado no anexo deste parecer a apresentação semestral de notas fiscais de compra da água de terceiros devidamente licenciado ambientalmente e outorgados juntamente com o balanço hídrico de toda fábrica

A empresa já está providenciando a documentação para solicitar a outorga dos poços tubulares que tiveram autorização de perfuração (12890/2021 e 18605/2021) e já deu início a mais um processos de poço tubular (00947/2022), para futuras substituição do fornecimento da demanda hídrica.



3.3. Fauna

O empreendimento está inserido em uma área de transição entre o Cerrado e a Mata Atlântica, no entanto, está situado na margem da Rod. MG 050, cujo entorno é caracterizado por indústrias, sítios e pequenos fragmentos de vegetação nativa alterada.

De acordo com os estudos apresentados, a fábrica da Belgo Bekaert já se encontra instalada no local, de forma que as características naturais do habitat não são mais encontradas naquele espaço, visto a modificação da sua fauna original.

Considerando o grau de antropização da área e que intervenção ambiental será inferior a 10 ha, não foi exigido Inventário da Fauna, sendo apresentados os dados secundários abaixo, conforme o §1º do art. 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021

A fauna da região de Itaúna pode ser caracterizada como natural do bioma Cerrado e Mata Atlântica, associada aos remanescentes de vegetação nativa, afloramentos rochosos e abrigos naturais. Prado et al., 2015, em trabalho no município de Itaúna/MG, identificaram 196 espécies de aves, distribuídos em 22 Ordens e 52 famílias. Alguns exemplos das espécies que ocorrem no município são: *Crypturellus parvirostris* (inambu-chororó), *Dendrocygna viduata* (irerê); *Dendrocygna autumnalis* (marreca-cabocla); *Elanus leucurus* (gavião-peneira), *Heterospizias meridionalis* (gavião-caboclo), *Aramides cajaneus* (saracura-três-potes), *Vanellus chilensis* (quero-quero), *Columbina talpacoti* (rolinha), *Piaya cayana* (alma-de-gato), *Megascops choliba* (corujinha-do-mato), *Glaucidium brasilianum* (caburé), *Nyctidromus albicollis* (bacurau), *Eupetomena macroura* (beija-flor-tesoura), *Caracara plancus* (carcará), *Milvago chimachima* (carrapateiro), *Psittacara leucophthalmus* (periquitão), entre outras. Já a mastofauna no município de Itaúna é representada principalmente pelas Ordens Didelphimorphia, Rodentia, Xenartha, Primates, Carnivora, Artiodactyla, Chiroptera (SAEE, 2013).

3.4. Flora

O empreendimento se encontra no Bioma Cerrado, conforme Lei n. 11.428/2006, sendo a vegetação presente no imóvel característica de ecótono (transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado).



Considerando a intervenção requerida para a supressão de vegetação nativa com destoca e ainda cortes de árvores isolados, demais informações sobre este item estão detalhadas no tópico 3.8

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema não há registros de cavidades em torno do empreendimento.

3.6. Socioeconomia

A Belgo Mineira Bekaerte Artefatos De Arame Ltda. está localizada as margens da Rodovia MG 050, Km 61, no município de Itaúna-MG, que fica na região Centro Oeste Mineira. Segundo dados do IBGE, Itaúna tem população estimada de 94.455 habitantes (2021), PIB *per capita* a R\$ 33.505,85 e IDHM correspondente (2010) a 0,758 O empreendimento impacta o município positivamente, quando se fala em geração de empregos diretos e indiretos, e arrecadação de impostos, por exemplo.

3.7. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em um imóvel rural denominado “Fazenda dos Coelho”, registrado sob matrícula nº 26.627, folha 027, livro 2-DV, CRI de Itaúna. A propriedade possui área total registrada de 48,40 ha e levantada (CAR) de 46,31,12 ha, sendo a Reserva Legal declarada no CAR MG-3133808-E3F8.E1C1.30FB.46D2.901E.7CED.AA4F.4B1B, em uma área de 9,72,22 ha de vegetação (não inferior a 20% da área total do imóvel).

Salienta-se que a atual configuração da área de Reserva Legal foi aprovada através da licença ambiental (Certificado LPIO n. 04/2019), concedida em 14/11/2019, cujo processo de licenciamento ambiental pleiteava a realocação de parte da área de Reserva Legal anteriormente averbada. Logo, houve o cancelamento da Reserva Legal do imóvel (AV- 002 da mat. 26.627) e averbação do CAR MG-3133808-E3F8.E1C1.30FB.46D2.901E.7CED.AA4F.4B1B, com a respectiva planta planimétrica e memorial descritivo.

Ademais, a licença ambiental (LPIO n. 04/2019) impôs ao empreendimento, através de condicionantes, a execução de PTRF, o cercamento e a implantação de placas indicativas na área de Reserva Legal.

Em vistoria realizada no empreendimento em 03/09/2021, objeto do Auto de Fiscalização n. 213171/2021, foi constatado que a área de Reserva Legal se encontra cercada e identificada com placas, bem como houve a execução do PTRF (recomposição/enriquecimento). No momento da vistoria, as mudas se encontravam com tutor e com coroamento. Segundo



informado, o PTRF foi executado no período chuvoso de 2019-2020. Ressalta-se que, contíguo à cerca, há um aceiro implantado.

No que tange à Área de Preservação Permanente – APP do Córrego do Bagaço, curso d'água que passa pela propriedade, as mesmas estão preservadas e devidamente cercadas. Insta salientar que, através da LPIO 04/2019, ocorreu a regularização das intervenções existentes em APP, enquadradas essas como ocupações antrópicas consolidadas, fato que ensejou na obrigatoriedade de cumprimento de medida compensatória, conforme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) assinado, cujo cumprimento foi atestado em vistoria (AF n. 213171/2021).

Para a ampliação objeto desse parecer, não será necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal.

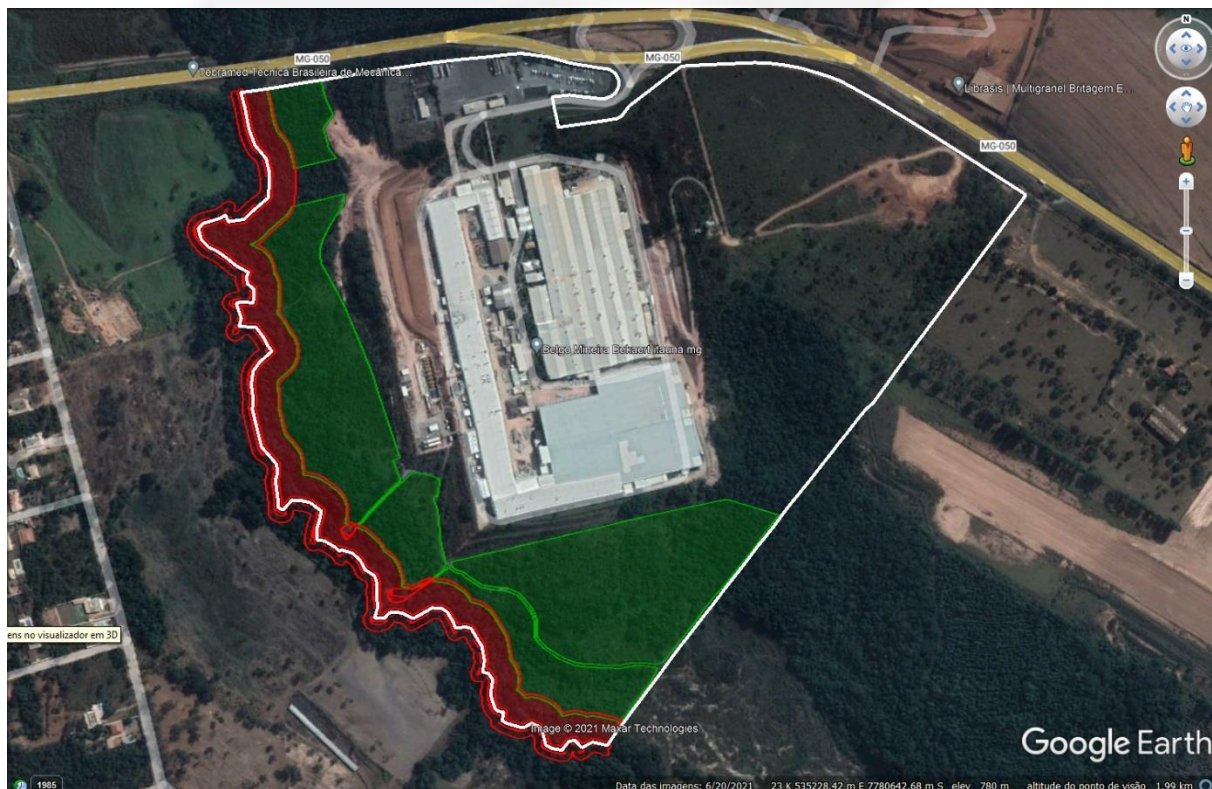


Figura 3: Reserva Legal (em verde) e APP (em vermelho).

3.8. Intervenção Ambiental

Para ampliação da capacidade produtiva faz-se necessária a implantação das seguintes estruturas: galpão de produção, galpão de armazenamento de matéria prima, galpão de armazenamento de produto final, sistema de evaporação e sanitários. Para implantação da linha de produção haverá intervenção em uma área de 0,90,35 ha, sem necessidade de supressão e/ou intervenção em área de vegetação nativa - área antropizada localizada



próxima à área que já se encontra em ampliação, devidamente regularizada pela LPIO 004/2019. No entanto, para implantação dos galpões será necessária a supressão de vegetação nativa e exótica, cuja regularização foi requerida através do processo SEI n. 1370.01.0008157/2020-30.

A área constituída por vegetação nativa e alvo de intervenção ambiental compreende 01,17,72 hectare e está localizada próximo às coordenadas X= 535.373 e Y= 7.780.600 (ao fundo do galpão de perfilação e contígua à área de Reserva Legal do imóvel). De acordo com o Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado, parte da área é caracterizada como pastagem com indivíduos arbóreos nativos isolados (0,73,94 ha) e o restante como formação florestal (0,43,78 ha).



Figura 4. Área a ser intervinda sem necessidade de supressão de vegetação nativa



Figura 5. Área requerida para intervenção com supressão de vegetação nativa e exótica (fragmento florestal + árvores isoladas)

O empreendimento se encontra no Bioma Cerrado, conforme Lei n. 11.428/2006, sendo a vegetação presente no imóvel característica de ecótono (transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado).

Conforme dados do IDE-SISEMA, a área requerida pra intervenção pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, não está localizada em Unidades de Conservação ou em suas zonas de amortecimento, bem como não é caracterizada como área prioritária para conservação da biodiversidade. No que tange ao grau de vulnerabilidade natural, a área é classificada como baixo.

Para levantamento da área foi adotada a metodologia de Censo Florestal, na qual foram mensurados todos os indivíduos com DAP igual ou superior a 5cm.

Salienta-se que o Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal (PUP) foi elaborado pelo biólogo André Araújo de Almeida Gonçalves, CRBio 093011/04-D, cuja ART encontra-se acostada aos autos.



• Corte de árvores isoladas

Na área caracterizada como pastagem com árvores isoladas, foram identificados 97 indivíduos, sendo 03 mortos, distribuídos em 15 famílias e 35 espécies. As três espécies com o maior número de indivíduos são: *Myrcia tomentosa*, com 10 árvores (10,3%); *Xylopia aromática* e *Erythroxylum deciduum*, ambas com 8 indivíduos (8,24%).

Dentre as espécies levantadas, não foi identificada nenhuma classificada como espécie protegida, conforme Portaria MMA 443, de 2014.

Para a obtenção da estimativa da biomassa de árvores, utilizou-se a equação proposta pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC (1995), elaborada para Mata Secundária de Minas Gerais e demais estados. A partir dos dados obtidos no levantamento, o volume de lenha é da ordem de 9,1384 m³. Foi adicionado 1,1895 m³ de tocos e raízes, totalizando 10,3279 m³.

• Supressão de fragmento florestal

Foram registradas 354 árvores na área de mata, distribuídas em 25 famílias e 60 morfoespécies, considerando para este cálculo árvores vivas e mortas em pé. As árvores mortas somaram 21 indivíduos, representando 5,93% do total mensurado. As árvores vivas, as quais somam 333 indivíduos, são pertencentes às espécies nativas características de transição de Cerrado e Mata Atlântica (ecótono).

As duas espécies com o maior número de indivíduos foram *Clethra scabra*, com 51 árvores (14,41%) e *Xylopia aromática* com 33 indivíduos (9,32%). Em terceiro lugar, a espécie *Plathymentia reticulata*, com 23 indivíduos amostrados (6,5%).

A família mais diversa, ou seja, que apresentou maior riqueza de espécies, foi a Fabaceae, com 12 espécies. Em termos de número de indivíduos, a família mais abundante também foi a Fabaceae com 66 árvores (18,64%), seguida por Clethraceae, Myrtaceae e Annonaceae. Essas quatro famílias representam 52,82% de todos os indivíduos amostrados.

Nas primeiras posições de valor de importância destacam-se as espécies *Clethra scabra* (9,53%), *Xylopia aromática* (6,12%), *Piptocarpha macropoda* (5,83%) e *Plathymentia reticulata* (5,03%). Essas espécies apresentaram uma densidade absoluta de aproximadamente 290 ind./ha, representando 35,88% (DR) do total de indivíduos amostrados no fragmento de vegetação.

Em termos de dominância absoluta (DoA), sobressaiu a espécie *Clethra scabra* (1,046m²/ha), seguida das espécies *Piptocarpha macropoda* (0,852m²/ha) e *Platypodium elegans* (0,684m²/ha).

De acordo com o inventário florestal, o volume estimado de rendimento lenhoso para a área constituída por vegetação nativa é da ordem de 17,2621 m³. Considerando a Resolução



Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi adicionado o volume de tocos e raízes de 4,3780 m³, perfazendo 21,6401 m³.

Caracterização do Estágio Sucessional

A fim de caracterizar o estágio sucessional da área requerida para supressão (fragmento de vegetação nativa), foi apresentado um laudo denominado “Classificação do Estágio Sucessional”, elaborado pelo biólogo Aron Rener Caldeira e Silva, CRBio 123433/04-D, cuja ART encontra-se acostada aos autos.

O referido estudo teve como base a Resolução CONAMA n. 392/2007 e contemplou todos os parâmetros citados na referida norma para definição do estágio sucessional de vegetação pertencente à fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, sendo eles: estratificação, altura, DAP, grupos ecológicos, espécies indicadoras, epifitismo, serapilheira e trepadeiras.

Em relação à estratificação, não há formação de dossel, sendo frequente a presença de clareiras. O sub-bosque é constituído por regenerantes de pequeno porte e plântulas, não sendo possível delimitar a formação desse estrato. Dessa forma, em relação ao parâmetro em tela, a área se enquadra como estágio inicial (1. ausência de estratificação definida).

No que tange aos grupos ecológicos, há predomínio de espécies pioneiras (61%). Salienta-se que as espécies que apresentaram maiores valores de Dominância Absoluta (*Clethra scabra*, *Piptocarpha macropoda* e *Platypodium elegans*) e de Índice de Valor de Importância (*Clethra scabra*, *Xylopia aromatica*, *Piptocarpha macropoda*) pertencem ao grupo ecológico das pioneiras. Tal característica é indicativa de estágio inicial de regeneração (4. espécies pioneiras abundantes).

Quanto ao porte, a altura média dos indivíduos é da ordem de 6,35m, com predominância de indivíduos com altura superior a 5m, fato que enquadraria em estágio médio de regeneração. Entretanto, há que salientar que por se tratar de área de borda, com maior incidência de luminosidade, e com predomínio de espécies pioneiras, ou seja, de rápido crescimento, é esperado que ocorra uma elevação do valor de altura média, sem que indique, necessariamente, que o fragmento se encontre em estágio médio de regeneração. Ademais, conforme verificado em vistoria (AF 213.171/2021), a área requerida para supressão se assemelha a um “paliteiro”, sem formação de dossel (2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento – paliteiro - com altura de até 5 metros).

Em relação aos aspectos diamétricos, a média do DAP é de 9,2 cm, com grande parte dos indivíduos próximos a 7,5 cm, característica própria de vegetação em estágio inicial de regeneração (3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até dez centímetros).



No que tange à presença de epífitas, essas são compostas por líquens e briófitas, tendo sido identificada apenas um indivíduo de bromélia durante o caminhamento na área. Logo, pela prevalência de líquens e briófitas de baixa diversidade, o enquadramento da área corresponde ao estágio inicial de regeneração (6. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade).

Quanto à serapilheira, a mesma é contínua, forma uma camada fina e pouco decomposta e sem as variações de espessura características do estágio médio de regeneração. Portanto, para esse parâmetro pode-se enquadrar a área como estágio inicial de regeneração (7. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não).

As trepadeiras, quando existentes, são majoritariamente herbáceas, formando um emaranhado que dificulta a movimentação na área. As trepadeiras lenhosas de maior calibre são numericamente inferiores e ocorrem pontualmente ao longo da área do fragmento. Para esse parâmetro a área pode ser classificada como estágio inicial de regeneração (7. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não).

Em relação à presença de espécies indicadoras, das 354 árvores inventariadas, 165 indivíduos (46,6%) pertencentes a 32 espécies não estão listados na resolução em níveis de gênero ou espécie. Outros 149 indivíduos (42%), pertencentes a 22 espécies são de gêneros e/ou espécies indicadores de estágio avançado de regeneração, 5 indivíduos (1,4%) pertencentes a 03 espécies são gêneros e/ou espécies característicos de estágio inicial de regeneração. Por sua vez, 11 indivíduos (3%), pertencentes a 3 espécies, são listados como gêneros tanto de estágio inicial quanto avançado. Cabe ressaltar que a Resolução Conama apresenta extensa lista de espécie e gêneros indicadores de estágio avançado de regeneração em relação à exígua lista de espécies de estágio inicial e omite lista para o estágio médio de regeneração. Dessa forma, a lista numericamente maior de indicadores avançados incrementa a probabilidade de se encontrar espécies, o que justifica os valores encontrados. Tendo em vista a existência de espécies indicadoras tanto de estágio inicial quanto avançado, pondera-se que para o parâmetro espécies indicadoras a área recai como estágio médio de regeneração.

Por fim, a partir das imagens de satélite, é possível aferir que a área pleiteada para intervenção era antropizada, constituída por pastagem e que, há pouco, se encontra em processo de regeneração.



Figura 6: Área requerida para intervenção no ano de 2005. Fonte: *Google Earth*.



Figura 7: Área requerida para intervenção no ano de 2017. Fonte: *Google Earth*.



Figura 8. Área requerida para intervenção no ano de 2021. Fonte: *Google Earth*.

Item	Aspecto Encontrado	Característica Estágio Inicial	Características Estágio Médio
1 - Estratificação	Indefinida	X	
2 - Porte	Média de 6,35m		X
3 - Diâmetro	Média 9,2cm	X	
4 - Espécies Abundantes (grupo ecológico)	Prevalência de Pioneiras	X	
5 - Epífitas	Líquens e briófitas	X	
6 - Serrapilheira	Camada homogênea ao longo da área	X	
7 - Trepadeiras e Cipós	Majoritariamente herbáceas	X	
8 - Espécies Indicadoras (cf. Conama)	Diversos Estágios		X
	Total	6 itens	2 itens

Figura 9. Quadro resumo Resolução CONAMA 392/2007.

Diante do exposto, pode-se aferir que a área requerida para supressão de vegetação nativa, em um quantitativo de 1,17,72 ha, é caracterizada como ecótono entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, em estágio inicial de regeneração.



- **Corte de espécies exóticas**

Em relação às espécies exóticas existentes na área, com predominância de leucena e pinheiros, foi apresentada a Comunicação de Corte e Colheita protocolada junto ao IEF.

- **Espécies ameaçadas**

Na área requerida para intervenção, não foram identificadas espécies constantes na Portaria MMA 443/2014. Salienta-se que, para os indivíduos que foram identificados apenas a nível de gênero e que possuem espécies listadas na referida Portaria, foi realizada consulta sobre a ocorrência das mesmas, através do sítio eletrônico “Flora do Brasil 2020” (www.reflora.jbrj.gov.br). Para aquelas que apresentaram distribuição no Estado de Minas Gerais, foram verificados os municípios de ocorrência, através do herbário virtual do banco de dados Specieslink.

De acordo com o documento apresentado pelo empreendedor, não foi constatada a presença de nenhuma das espécies ameaçadas no município de Itaúna, local do empreendimento. Os registros mais próximos ficam em um raio de aproximadamente 100km de distância, em vegetação florestal.

Sistema de exploração

O material lenhoso, resultante da galhada e a madeira não aproveitável, poderá ser utilizado em plantios compensatórios existentes na Reserva Legal do empreendimento. Deverá ser feita a reincorporação deste material em solos que estejam sob o regime de recuperação ou de proteção.

É importante salientar que, devido ao pequeno porte do material a ser suprimido na propriedade, não será necessário a destinação para uso nobre.

A supressão da vegetação deverá ser executada de forma a considerar as características da área, priorizando o uso de acessos já existentes e locais descampados. Estes poderão ser utilizados para traçar o material lenhoso e estocar, otimizando a supressão vegetal.

Ações Ambientais Preventivas

Deverão ser tomadas medidas preventivas para a supressão da vegetação, conforme apresentado a seguir:

1. Utilizar equipamentos de segurança adequados;
2. Utilizar equipamentos de trabalho e instrumental adequado à operação;
3. Identificar a melhor rota para o desmate, proporcionando afugentamento da fauna;
4. Identificar os riscos de acidentes com a fauna local;
5. Identificar as áreas íngremes do terreno;
6. Identificar a presença de buracos e valas, com potencial de causar acidentes;



7. Consultar a previsão do tempo, evitando períodos de alta pluviosidade;
8. Identificar árvores tombadas ou caídas, retirando-as do local;
9. Identificar troncos podres ou ocos, retirando-os antes da supressão;
10. Identificar a presença de linhas de energia;
11. Atentar para sinais de fumaça e demais riscos para os funcionários.

Etapa De Execução De Supressão Da Vegetação

Após o planejamento das atividades, deverão ser executadas as seguintes ações: demarcação em campo das áreas a serem desmatadas; seleção e contratação de empresa para execução do desmatamento; delimitação dos acessos e das áreas a serem utilizadas para estocagem e/ou transformação do material lenhoso e operações de retirada e transporte do material lenhoso.

Sinaflor

Foi realizado o cadastro do pedido no SINAFLOR, sendo que uma vez autorizado o presente processo a Diretoria Regional de Regularização Ambiental realizará o lançamento das informações quanto ao mérito do processo junto ao Sistema SINAFLOR, consoante a Instrução Normativa Ibama nº 21/2014 e pelo art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

Conforme documento Sei! 42079268 houveram pendências do cadastro, que foram sanadas.

4. Compensações.

4.1. **Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;**

Não se aplica.

4.2. **Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;**

Não se aplica.

4.3. **Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006;**

Tendo em vista se tratar de área com vegetação de ecótono, em estágio inicial de regeneração, não há incidência de compensação, conforme preconiza a Decreto 47.749/2019:



Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

4.4. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013;

Não se aplica.

4.5. Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 99.556/1990;

Não se aplica.

4.6. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

Não se aplica, uma vez que não foram identificadas espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA 443/2014.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Foram identificados os seguintes impactos ambientais no PCA;

5.1. Terraplanagem (LI): A atividade de terraplenagem será executada para implantação dos platôs onde serão assentadas as novas estruturas. A atividade contemplará as seguintes etapas: serviços preliminares (supressão vegetal e limpeza do terreno); movimentação de terra; drenagem pluvial; pavimentação; obras complementares (recuperação vegetal e sinalização).

Medidas mitigadoras: Aspersão de água nas áreas de maior movimentação de terra, construção de estruturas provisórias de drenagem durante as obras para evitar processos erosivos e, conseqüentemente, o aporte de sedimentos na calha de drenagem natural do entorno – córrego do Bagaço.

5.2. Efluentes atmosféricos e Trânsito de veículos (LI): Geração de fumaça preta de transporte de carga e de passageiros e poeira na movimentação de veículos (tratores e caminhões) o que causará alteração da qualidade.

Medidas mitigadoras: Serão realizadas medições eventuais e aleatórias, usando a escala de Ringelmann nos veículos. A poeira será minimizada com aspersão das vias internas do empreendimento.

5.3. Ruídos(LI): Gerados durante a operação das máquinas/equipamento e do tráfego de veículos causará prejuízo a fauna e as pessoas que circulam no local.

Medidas mitigadoras: Os ruídos são inerentes a atividade e serão minimizados pela manutenção dos veículos e equipamentos.



5.4. Risco de colisão de veículos e atropelamento de animais (LI): Danos ao patrimônio e a fauna.

Medida mitigadora: Implantar medidas para controle de tráfego e sinalização. Orientações nas integrações de SSO para motoristas. Vistoria dos acessos antes do início do trânsito de maquinários. Abordagem do tema nos DDS.

5.5. Efluentes líquidos sanitários (LI): Gerados nos sanitários, restaurante etc.

Medidas mitigadoras: Serão instalados containers, durante a instalação, no canteiro de obras, contendo sanitário e vestiário. Os efluentes sanitários serão interligados à rede de esgotamento sanitário atual da fábrica.

5.6. Resíduos Sólidos/medidas mitigadoras (LI): Os resíduos provenientes da ampliação serão incorporados ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos realizado atualmente pela BMB Itaúna. A empresa como resposta as informações complementares apresentaram o PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos de construção Civil), no qual descreve todos os procedimentos que serão adotados com os resíduos da obra e o nome das empresas devidamente licenciadas para transportá-los e armazená-los definitivamente.

5.7. Tanque ácido(LO): Nesta ampliação serão instalados dois tanques aéreos que serão utilizados para armazenamento de efluente de água ácida.

Medidas mitigadoras: Os tanques serão circundados por bacia de contenção com bombas de sucção para limpeza e prevenção de transbordamento.

5.8. Efluentes líquidos sanitários (LO): Os efluentes sanitários são provenientes da contribuição dos funcionários (vestiário, banheiros e refeitório).

Medidas mitigadoras: O empreendimento conta atualmente com um sistema de tratamento misto na modalidade reator anaeróbico seguidos de lodo ativado com aeração convencional, após o tratamento o efluente é lançado no curso d'água denominado Córrego do Bagaço, classe 2, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Para atender a demanda com ampliação pretendida, a empresa informou que irá instalar um sistema complementar de tratamento de efluentes, que será composto por mais um módulo de tratamento do mesmo sistema que já é adotado pela empresa, ou seja, por reator anaeróbico seguido por sistema de lodos ativados com aeração convencional, finalizando com pós tratamento terciário. Com isso, o sistema de tratamento de efluentes sanitários será ampliado dos atuais 50,90 m³/dia, para 75,00 m³/dia.

Foi informado nos autos que este sistema complementar irá iniciar operação até dezembro de 2023, antes do início da operação das novas áreas objeto deste processo licenciamento ambiental. Será condicionado neste parecer a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do novo sistema proposto.



Cabe ressaltar que a execução e operação da proposta de ampliação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, bem como a sua comprovação de eficiência é de inteira responsabilidade do empreendedor e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

Com o objetivo de avaliar o impacto do efluente tratado na qualidade das águas do corpo hídrico receptor, bem como também a sua capacidade de recuperação após o ponto de lançamento, foi apresentado Estudo de Autodepuração, o qual foi elaborado pela empresa Bios Consultoria Ambiental, sob responsabilidade técnica do engenheiro ambiental, Felipe Lima Dornelas, registro no CREA – MG sob nº 119410/D, conforme ART nº MG20210701943.

No estudo em questão, desenvolvido pelo modelo QUAL–UFMG, visando aferir a capacidade de autodepuração do Córrego do Bagaço, foi analisado os parâmetros DBO, DQO, OD e coliformes termotolerantes. Sendo desenvolvido com duas simulações, levando-se em consideração dados bibliográficos (padrões legais) e dados reais do curso d'água receptor.

A análise de autodepuração considerando os dados reais aponta para uma situação a montante do lançamento característica de curso de água antropizados para o parâmetro Escherichia Coli/Coliformes Termotolerantes, estando em desconformidade com a DN COPAM 01/2008, em referência a qualidade da água requerida para rios classe 2.

Os dois cenários adotados pelo estudo demonstram que o corpo hídrico receptor possui capacidade de autodepuração do efluente sanitário tratado lançado pela BMB Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda, para os parâmetros Oxigênio dissolvido (OD), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e Demanda Química de Oxigênio (DQO).

Em relação ao parâmetro Escherichia coli/Coliformes Termotolerantes, verifica-se que mesmo na simulação em que se considerou o curso d'água em condições de atendimento a qualidade requerida para a classe 2 (1.000 NMP/100 nml), ou seja, considerando apenas o lançamento do empreendimento em questão, o Córrego do Bagaço levará cerca de 6 km, após o ponto de lançamento, para retomar a conformidade exigida pela DN COPAM 01/2008.

Dessa forma, figurará como condicionante deste parecer a apresentação de alternativa técnica visando o aumento na eficiência na remoção de coliformes termotolerantes.

Cabe destacar também que o referido estudo de autodepuração, ora avaliado e considerado satisfatório pela equipe técnica da SUPRAM-ASF, foi elaborado considerando o número atual de colaboradores (750), dessa forma, com o objetivo de se avaliar o real impacto para a fase de operação da ampliação pleiteada, figurará como condicionante deste parecer a apresentação de novo estudo de autodepuração nos moldes do que foi apresentado, considerando o quantitativo de 1.000 funcionários previstos para a referida fase, conforme Plano de Controle Ambiental-PCA que integra o processo administrativo nº 1826/2021.



Ressalta-se que somente após a análise e manifestação da SUPRAM-ASF, em relação a este novo estudo de autodepuração, é que o empreendedor poderá proceder com a efetiva operação da ampliação do empreendimento.

5.9. Efluentes líquidos industriais (LO): O processo produtivo da BMB gera efluentes líquido com a ampliação o volume será maior.

Medidas mitigadoras: Todo o efluente líquido industrial gerado na ampliação do empreendimento será temporariamente armazenado em tanques circundados por bacia de contenção e, posteriormente, transportado, através de caminhão tanque, para a Estação de Tratamento de Efluentes da unidade da Belgo em Contagem que possui licença ambiental LO 081/2020.

5.10. Efluentes atmosférico (LO): Nesta etapa de ampliação as emissões atmosféricas serão geradas em fontes pontuais nos equipamentos a serem instalados.

Medidas mitigadoras: Para mitigar os efluentes atmosféricos nesta ampliação serão instalados onze lavadores de gás. Toda a água usada nos lavadores de gás serão recirculadas.

Vale ressaltar que nesta ampliação não será necessária instalação de novos equipamentos como caldeira, aquecedor de fluido térmico, forno, estufa ou equipamentos similares.

5.11. Ruídos (LO): O ruído será gerado dentro dos galpões onde ocorre o processo produtivo de produtos da BMB de Itaúna.

Medidas mitigadoras: O galpão de produção contará com isolamento acústico conforme existem nos galpões já implantados. As medições recentes realizadas estão em conformidade com os padrões vigentes. Considerando que o monitoramento de ruídos continuará será condicionando

5.12. Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos provenientes da ampliação serão incorporados ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos realizado atualmente pela BMB Itaúna.

Medidas mitigadoras: Os resíduos atualmente são armazenados em local coberto e de piso impermeabilizados. A empresa apresentou o PGRS (Programa de Gerenciamento de resíduos sólidos) conforme determinado na legislação. A empresa vem cumprindo a condicionante de apresentação da DMR conforme DN 232/2019, semestralmente. Será condicionado a permanência da apresentação desta condicionante no anexo II deste parecer.

5.13. Supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas: Realizar ações previstas no item sistema de exploração, bem como de afugentamento de fauna silvestre terrestre durante as atividades de supressão.



6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental concomitante, na modalidade LAC1, como pedido de ampliação de licença prévia, de instalação e de operação (LP+LI+LO) com critério locacional 1, nos termos da Lei Estadual n. 21.972/2016, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e da Lei Estadual n. 7.772/1980, para atividade da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial, código B-03-02-6, tendo como parâmetro capacidade instalada, sob parâmetro de ampliação de 250 toneladas/dia, a acrescer ao *quantum* já regularizado, de 222,6 toneladas dia, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio.

Vale esclarecer que o empreendimento possui licença concedida por meio dos processos administrativos SIAM nº 00281/1994/013/2015 e 00281/1994/015/2018, conforme segue:

- O primeiro processo de nº 00281/1994/013/2015 se referiu a pedido de revalidação de licença de operação (RevLO), cuja licença foi concedida em 27/04/2020, com o prazo de validade de 08 anos, isto é, até 27/04/2028, para a atividade de produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial, código B-03-02-6, tendo como parâmetro capacidade instalada, sob parâmetro de 124 toneladas/dia, com potencial poluidor grande e porte médio, classe 5, sob parâmetro da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, por decisão da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).
- Já o segundo processo de nº 00281/1994/015/2018, referiu-se a um pedido de licença LAC1, sendo um pedido de ampliação de licença prévia, de instalação e de operação (LP+LI+LO), para um acréscimo de 98,6 toneladas/dia para atividade de produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial, código B-03-02-6, com potencial poluidor grande e porte pequeno, classe 4, sob parâmetro da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, de modo, por decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, em 11/10/2019, com validade de 10 anos, isto é, até 11/10/2029, conforme disposto na Lei Estadual 21.972/2016 e Lei Estadual 23.304/2019.

Nesse sentido, considerando as duas licenças citadas, foi alcançado o parâmetro de 222,6 toneladas, descrito como parâmetros já licenciados, para então consideração da presente solicitação de ampliação.

Assim, em observância ao disposto no art. 8º, §6º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, o enquadramento do empreendimento foi delineado considerando o parâmetro de



ampliação, sendo que o prazo de validade da licença será o prazo da licença principal, decorrente do processo administrativo nº 00281/1994/013/2015, isto é, até 27/04/2028.

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 16/04/2021, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA - Ecossistemas), nos termos do art. 17, §1º, do Decreto 47.383/2018 e do art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e considerando ainda a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>.

Por sua vez, observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM:

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
 - b) de grande porte e médio potencial poluidor;
 - c) de grande porte e grande potencial poluidor;
- (...)

Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:

(...)

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)

d) Câmara de Atividades Industriais – CID (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:

(...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual 47.787/2019)

Verifica-se que o empreendimento da BMB Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda., objeto do presente licenciamento está situado na Rodovia MG 050, Fazenda dos Coelhos, no município de Itaúna/MG, CEP 35.680-583, referente a sua filial sob o CNPJ n. 18.786.988/0003-93.

Nesse sentido, vale pontuar, em que pese o município de Itaúna exercer sua competência originária para licenciar desde 03/09/2018, esta competência não integrou o código da atividade B-03-02-6, conforme a atribuição prevista na Deliberação Normativa nº 213/2017 do COPAM, e não abrange empreendimentos enquadrados como classe 5, como no presente caso para o código B-10-



03-0, nos termos das informações dispostas no endereço eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/regularizacao-ambiental-municipal>. Portanto, resta mantida a atribuição administrativa do órgão ambiental estadual para análise e decisão do licenciamento ambiental em tela, *ex vi* da Lei Complementar nº 140/2011.

Cumpra-se destacar que, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento, também na linha da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019).

Foi gerado e realizado o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental sendo condição indispensável para a formalização do processo, conforme previsto na Lei Estadual n. 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975 e consoante a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, que dispõe sobre procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>> e atualmente disposto na Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA.

Foi entregue nos documentos do processo eletrônico a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Itaúna, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, nos termos do Parecer n. 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, *caput*, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Consta do processo administrativo eletrônico o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), consoante o previsto no art. 17, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no art. 17, §1º, II e IV, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Ressai do CADU/SLA Ecosistemas, o contrato social da empresa BMB Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda e certidão da JUCEMG que delimita os administradores da empresa Ricardo Garcia da Silva Carvalho e Stephan Louis Lydie Ghysels habilitados para representá-la, nos termos do art. 1.060 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Ademais, consta dos autos do processo eletrônico, procuração que confere poderes de representação para os procuradores Flávio Antônio Lima, Patrícia Maria Ferreira Reis, Rogério Rodrigues Santos, Zilza Helna e Guilherme Vieira Burnier de Coelho e Wander dos Santos Luz, na forma do art. 653 e seguintes do Código Civil e alinhado ao disposto na cláusula 15, parágrafo primeiro, do contrato social da empresa.

Destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental foram consideradas pela equipe técnica as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei Federal nº 6.938/1981 e do Decreto Federal nº 4.297/2002, incluindo atualmente os dados previstos na Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema), consoante a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.



Foi entregue a certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna referente à matrícula 26.627 que é objeto do presente processo, de propriedade da empresa BMB Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda. e com Reserva Legal averbada, em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018 e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Por se tratar de área rural, foi entregue o Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Nesse sentido, com a constatação da necessidade do CAR, foi realizada a conferência pela equipe técnica da conformidade dos dados apresentados, consoante Decreto Estadual 47.787/2019, inclusive, para aprovação da área junto ao parecer, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, foi analisado tecnicamente o atendimento da demanda hídrica a ser utilizada pelo empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual 47.705/2019.

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença quanto ao presente processo em 20/04/2021, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020 e consoante o disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente) para respeito ao princípio da publicidade, constitucionalmente previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação no periódico regional de grande circulação “Diário do Comércio”, quanto ao pedido de licença ambiental que circula publicamente no município de Itaúna, nos termos do previsto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Outrossim, as atividades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019, cujos parâmetros são individualizados em função dos tipos de áreas habitadas, o que não ocorre na Lei Estadual 7.302/1978 atualizada pela da Lei Estadual nº 10.100/1990, consoante a Nota Técnica nº 14/SEMAD/DIAE/2021 (33305108) e o Parecer Jurídico da AGE nº 16.373/2016 (34621328), dispostos no Processo SEI nº 1080.01.0056326/2021-92.

Diante disso, no automonitoramento a ser entregue deverá ser observado o entendimento exposto pela Advocacia Geral do Estado (AGE) sobre a suspensão da eficácia do art. 2º da Lei Estadual nº 7.308, de 1978, ante a posterior regulamentação da Resolução CONAMA nº 01/1990, nos termos do art. 24, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Logo, devem ser observados, nas esferas estadual e municipal, os limites de pressão sonora dispostos no ato normativo federal.



Foi entregue o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP) com validade até 27/12/2021, consoante consulta ao endereço eletrônico https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php, e conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Foram entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, isto é, Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa (geógrafa), Guilherme Vieira Burnier Coelho (engenheiro mecânico), Pedro Henrique Pereira Lacerda (Engenheiro Ambiental), Marina Souza de Oliveira (Engenheira Ambiental), bem como foi entregue o certificado de regularidade do CTF AIDA consultoria Bios Consultoria Ambiental Ltda. e do engenheiro de produção Rogério Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art.1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) quanto a ampliação, sendo que o mesmo foi aprovado pela SUPRAM ASF, quanto ao atendimento aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), além da entrega de protocolo oportunizando a participação do município de Itaúna/MG, requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Na caracterização do empreendimento junto ao SLA Ecossistemas, este informou que não impactará situações acauteladas por órgãos intervenientes, na forma do art. 27 da Lei Estadual



21.972/2016. Além disso, foi juntada uma declaração de lavra da empresa em que informa não ser o caso de consulta a órgãos interveniente, em atenção ao disposto na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e consoante documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA), nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019.

A ampliação do empreendimento resultará na supressão de vegetação nativa existente naquele imóvel, sendo informado pela empresa a necessidade de suprimir 97 árvores isoladas e de 0,4378 hectares de bloco de vegetação nativa, fator que inclusive gerou o critério locacional 1 na configuração da modalidade de licenciamento. Em vista disso, foi formalizado o respectivo processo de intervenção ambiental – AIA (APEF) consubstanciado no processo SEI nº 1370.01.0008157/2020-30, vinculado ao licenciamento em questão, no qual foram entregues os documentos dispostos no artigo 9º e anexos da Resolução Conjunta nº 1.905/2013 SEMAD/IEF (vez que em voga quando da formalização do processo de AIA), devendo na análise técnica ser observadas as disposições do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Quanto aos documentos do referido processo de intervenção ambiental descritos no art. 9º da Resolução Conjunta 1.905/2013 SEMAD/IEF, consta o requerimento (42051037) comprovante de propriedade (12491823), identificação do requerente (12491819) e plano de utilização pretendida (12491829 e 12491831).

Ademais, estão inclusos os itens contidos no anexo I, item 7.1 da mesma norma como procuração (28009853), cópia da orientação básica (f. 07/12), certidão do cartório de registro de imóveis quanto ao imóvel rural (12491823 e 28009802), contrato social da empresa (12491821), cópias dos documentos de identidade e CPF (12491819 e 28009854), CNPJ (12491820), plantas planimétricas georreferenciadas e anotação de responsabilidade técnica (12491826 e 2491831), shapefile (28009856), comprovante de endereço (28009855), roteiro de acesso ao local (12491825), taxa florestal (12491828) e taxa de expediente (12491827), considerando também o previsto na Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA.

Outrossim, em decorrência rendimento lenhoso a ser decorrente da supressão de vegetação, foi realizado o cadastro do pedido no SINAFLORE, sendo que uma vez autorizado o presente processo a Diretoria Regional de Regularização Ambiental realizará o lançamento das informações quanto ao mérito do processo junto ao Sistema SINAFLORE, consoante a Instrução Normativa Ibama nº 21/2014 e pelo art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

Vale pontuar que a área técnica (DRRA) inclusive realizou vistoria in loco, conforme o relatório de fiscalização nº 213171/2021, e solicitou estudos técnicos como referência para os estágios de regeneração da vegetação secundária os parâmetros da Resolução nº 392/2007 do CONAMA:

Art. 2º - Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

(...)



II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e

Floresta Ombrófila Mista

a) Estágio Inicial

1. ausência de estratificação definida;
2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;
3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;
4. espécies pioneiras abundantes;
5. dominância de poucas espécies indicadoras;
6. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
7. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;
8. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas; e
9. espécies indicadoras: Árbores Cecropia spp. (embaúba), Vismia spp. (ruão), Solanum granulosoleprosum, Piptadenia gonoacantha, Mabea fistulifera, Trema micrantha, Lithrae molleoides, Schinus terebinthifolius, Guazuma ulmifolia, Xilopia sericea, Miconia spp, Tibouchina spp., Croton florinbundus, Acacia spp., Anadenanthera colubrina, Acrocomia aculeata, Luehea spp. Arbustivas - Celtis iguanaea (esporão-de-galo), Aloysia virgata (lixinha), Baccharis spp., Vernonanthura spp. (assapeixe, camará), Cassia spp., Senna spp., Lantana spp. (camará), Pteridium arachnoideum (samambaião). Cipós - Banisteriopsis spp., Heteropteris spp., Mascagnia spp., Peixotoa spp., Machaerium spp., Smilax spp., Acacia spp., Bauhinia spp., Cissus spp, Dasyphyllum spp., Serjania spp., Paulinia spp., Macfadyenia spp., Arravbidea spp., Pyrostegia venusta, Bignonia spp.

b) Estágio médio

1. estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;
2. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;
3. presença marcante de cipós;
4. maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas;
5. trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;
6. serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
7. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e
8. espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos. (Resolução nº 392/2007 do CONAMA)

Nesse sentido, foi verificado na análise técnica que o pedido de supressão em questão não se enquadra e supera os casos de vedação previstos no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.479/2019:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

- I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;
- II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;



- III – nas áreas rurais com inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;
- IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;
- V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;
- VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;
- VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Inciso com redação dada pelo art. 49 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)
- VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Inciso com redação dada pelo art. 49 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)
- IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Decreto Estadual nº 47.479/2019)

Para tanto, o setor técnico da Supram-ASF concluiu que a área requerida para supressão de vegetação nativa, em um quantitativo de 1,17,72 ha, é caracterizada como ecótono entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, em estágio inicial de regeneração.

Outrossim, foi protocolizada a comunicação de colheita de espécies exóticas por meio do protocolo número 13000000580/20, em 21/03/2020. Assim sendo, na análise técnica foi verificado o atendimento das ações de colheita pela empresa junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) para a concessão da licença ambiental, em atendimento ao disposto na Portaria IEF nº 28/2020 com atualização da Portaria IEF nº 139/2020.

Art. 5º – A colheita de floresta ou espécimes plantados com espécies exóticas em área de uso alternativo do solo, inclusive em APP consolidadas, para utilização do produto in natura, independe de autorização ou declaração ao IEF, desde que o plantio florestal respectivo esteja cadastrado nos termos dos art. 1º ao 3º desta Portaria, que seja feita a comunicação de colheita e que seja realizado o recolhimento da Taxa Florestal devida. (Portaria IEF nº 28/2020)

Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentados nos autos, devem atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Vale enfatizar que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, devendo ser diretriz na avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento, considerando o art. 12, §3º, e art. 18, §3º, ambos da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e art. 17, §1º, V, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)



O empreendimento ficará condicionado a apresentar as DMR junto ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR/, conforme art. 4º, *caput* e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Foi realizada a entrega do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC), para as obras atendendo as disposições do art. 8º, 9º e 10º da Resolução n. 307/2002.

Considerando a inovação da Resolução nº 491/2018 do CONAMA, o Decreto Estadual 47.347/2018 e a Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema, estará sendo condicionada a aplicação da inserção como condicionantes deste processo de licenciamento ambiental quanto ao monitoramento da qualidade do ar, considerando que a atividade em questão se enquadra nas especificadas na Instrução de Serviço:

I – “Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;

b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;”

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:

<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>

II – “Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: conforme estipulado pela Feam/GESAR.”

Destaca-se que os prazos para cumprimento da condicionante que solicita a apresentação PMQAR devem ser estabelecidos de acordo com o porte do empreendimento, contados a partir do início da operação, sendo de:

- 90 dias para empreendimentos de pequeno e médio porte. (Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema)

Diante do exposto, verificada a viabilidade ambiental do pedido de licenciamento ambiental, e, com fulcro no princípio do *due process of Law*, ou seja, princípio do devido processo legal, manifesta-se favoravelmente a concessão da licença ambiental, desde que atendidas e observadas as condicionantes estabelecidas neste parecer único, nos termos da Lei Estadual n. 21.972/2016, da Lei Federal n. 6.938/1981, da Lei Estadual n. 7.772/1980, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e da Resolução n. 237/1997 do CONAMA.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental nas fases concomitantes de Licença Prévia, de Instalação e Operação –



LP+LI+LO, para a empresa BELGO MINEIRA - BEKAERT - ARTEFATOS DE ARAME LTDA, para a atividade de “Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial”, no município de Itaúna, MG, com prazo de validade vinculado ao PA 00281/1994/013/2015, até a data de 28/04/2028.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente da SUPRAM Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

8.1. Informações Gerais.

Município	Itaúna
Imóvel	Fazenda dos Coelho – Mat. 26.627
Responsável pela intervenção	Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda
CPF/CNPJ	18.786.988/0003-93
Modalidade principal	Supressão de vegetação nativa
Protocolo	Processo SEI 1370.01.0008157/2020-30
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	1,17,72 ha
Longitude, Latitude e Fuso	UTM X= 535.373 e Y= 7.780.600
Data de entrada (formalização)	16/01/2021
Decisão	Deferimento

Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,43,78 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Ecótono
Rendimento Lenhoso (m3)	21,6401m ³
Coordenadas Geográficas	UTM X= 535.362 e Y= 7.780.704



Validade/Prazo para Execução	Até 28/04/2028
-------------------------------------	----------------

Modalidade de Intervenção	Corte Isolado de árvores
Área ou Quantidade Autorizada	0,73,94 ha / 97 ind.
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Ecótono
Rendimento Lenhoso (m3)	10,3279 m ³
Coordenadas Geográficas	UTM X= 535.373 e Y= 7.780.600
Validade/Prazo para Execução	At

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO) da Belgo Mineira - Bekaert – Artefatos de Arame Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO) da Belgo Mineira - Bekaert – Artefatos de Arame Ltda.

Anexo III. Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Belgo Mineira - Bekaert – Artefatos de Arame Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e Operação da Belgo Mineira - Bekaert – Artefatos de Arame Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1 - CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA (LP)		
1.1	Comunicar a SUPRAM ASF o início da instalação do empreendimento.	10 dias antes do início da fase de LI.
2 - CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI		
2.1	Realizar aspersão das vias e das áreas onde há movimentação de máquinas e veículos.	Durante a vigência da licença.
2.2	Implantar sistema provisório de drenagem durante as obras para evitar processos erosivos e, conseqüentemente, o aporte de sedimentos na calha de drenagem natural do entorno – Córrego do Bagaço. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação do sistema provisória de drenagem.	30 dias após o início das obras.
2.3	Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação <i>containers</i> , durante a instalação do empreendimento, no canteiro de obras, contendo sanitário e vestiário.	Em até 10 (dez) dias antes de iniciar a implantação.
2.4	Comprovar por meio de arquivo fotográfico que os efluentes sanitários gerados nos <i>containers</i> estão interligados à rede de esgotamento sanitário atual da fábrica.	Em até 10 (dez) dias antes de iniciar a implantação.
2.5	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.	Em até 30 (trinta) dias após as atividades de intervenção ambiental.
2.6	Apresentar novo estudo de autodepuração acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável por sua elaboração, considerando o incremento de colaboradores para a fase de operação da ampliação. Obs.: O estudo deverá ser elaborado nos moldes do que já foi apresentado ao órgão ambiental e que integra o processo administrativo nº 1826/2021.	120 dias.
2.7	Considerando os resultados do estudo de autodepuração já avaliado pelo órgão ambiental. Apresentar projeto de melhoria	180 dias.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	no sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento com o objetivo de promover o aumento na eficiência de remoção de coliformes termotolerantes e atendimento aos padrões de qualidade requerida para corpo receptor Córrego do Bagaço. Obs.: O projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado com ART e cronograma executivo de implantação.	
2.8	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, que comprove a execução das adequações do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, com vistas a aprimorar o atendimento dos padrões de qualidade requerido para a classe do corpo hídrico.	Os relatórios deverão ser apresentados à medida que cada ação prevista no cronograma de execução do projeto (item 2.7) for realizada.
3 - CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)		
3.1	Apresentar arquivo fotográfico comprovando todas as medidas mitigadoras implantadas nos tanques aéreos de ácido.	Em até 10 (dez) dias antes de iniciar a operação.
3.2	Apresentar todas as notas fiscais de compra da água juntamente com o balanço hídrico de toda fábrica.	Semestralmente , durante toda a vigência da Licença.
3.3	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área de Reserva Legal, onde foi executado o PTRF, com ART do responsável técnico pela elaboração, a fim de comprovar sua efetiva recomposição.	Anualmente , todo mês de <u>setembro</u> , durante toda a vigência da Licença.
3.4	Apresentar de arquivo fotográfico comprovando o tamponamento dos poços conforme cronograma apresentado	60 dias *
3.5	Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação de todos os lavadores de gás.	Em até 10 (dez) dias antes de iniciar a operação.
3.6	Comprovar por meio de arquivo fotográfico a implantação do novo sistema complementar de tratamento de efluente sanitário. Apresentar relatório técnico-fotográfico acompanhado de ART do	Em até 30 (trinta dias) dias antes de iniciar a



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	responsável por sua elaboração comprovando a ampliação do sistema de tratamento de efluentes sanitários conforme proposto nos autos do processo administrativo nº 1826/2021.	operação.
3.7	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 05/2019. Apresentar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar	90 dias.
3.8	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LAC1) da Belgo Mineira - Bekaert – Artefatos de Arame Ltda.

1. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminés dos lavadores de gases (11 pontos).	Material particulado e COV, conforme tabela XVII da DN 187/2013.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2 Efluentes líquidos

Continuar o monitoramento dos efluentes líquidos conforme determinado no anexo II do parecer único do PA 00281/1994/013/2015.

3 Ruídos

Continuar o monitoramento dos ruídos, conforme os pontos determinados no anexo II do parecer único do PA 00281/1994/013/2015, cujos parâmetros deverão ser os estabelecidos pela Resolução CONAMA n.º 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019.



4 Resíduos sólidos e rejeitos

4.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

4.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADO R		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Deno mina ção e códig o da lista IN IBAM A 13/2 012	Origem	Class e	Taxa de geraçã o (kg/mê s)	Razã o social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantida de Destinad a	Quantida de Gerada	Quanti dade Armaz enada
							Razã o social	Endereç o completo			

*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

4.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização



ANEXO III - Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Bmb Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda

Relatorio Emitido em : 03/02/2022

CPF/CNPJ : 18.786.988/0003-93 Outro Doc. :

Endereço : Rodovia Mg 050

Bairro : Zona Rural

CEP : 35570-000 Caixa Postal :

Telefones :

Município : ITAUNA / MG

FEAM Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
89542-/2018 20/09/2018 30/08/2018 450073/18 R\$ 4.572,34 NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	1	R\$ 4.718,48	0	

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
750	17/02/2007	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

IGAM Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
77989-/2017 30/03/2017 09/03/2017 487422/19 R\$ 360,63 NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	1	R\$ 410,44	0	

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
750	17/02/2007	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

SEMAD Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
202658-/2020 31/03/2020 10/03/2020 693584/20 R\$ 17.942,63 R\$ 17.942,63 NÃO
Situação do Débito : Em Aberto Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 17.942,63

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
750	17/02/2007	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância

SEMAD Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
90041-/2017 25/04/2017 04/04/2017 477446/18 R\$ 17.943,52 R\$ 19.300,33 NÃO
Situação do Débito : Em Aberto Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	2	0		1	R\$ 19.300,33

Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
750	17/02/2007	R\$ 0,00	0	Deferimento	1ª Instância



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Belgo Mineira - Bekaert – Artefatos de Arame Ltda.

Empreendedor: BMB-BELGO MINEIRA BEKAERT ART.ARAME LTDA.

Empreendimento: BELGO MINEIRA - BEKAERT - ARTEFATOS DE ARAME LTDA.

CNPJ: 18.786.988/0003-93

Município: Itaúna

Atividade: Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial

Código DN 217/17: B-03-02-6

Processo SLA: 1521/2021

Validade: até a data de

28/04/2028

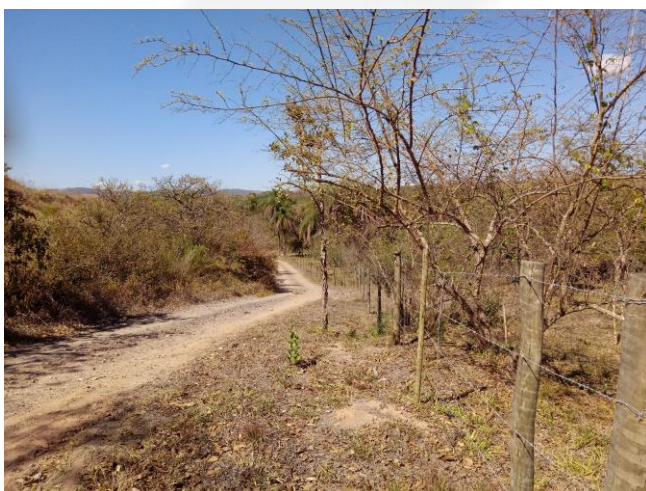


Foto 01. Reserva Legal



Foto 02. Reserva Legal





Foto 03. APP do Córrego do Bagaça

Foto 04. Central de armazenamento temporário de resíduos sólidos.



Foto 05. Central de armazenamento temporário de resíduos sólidos.

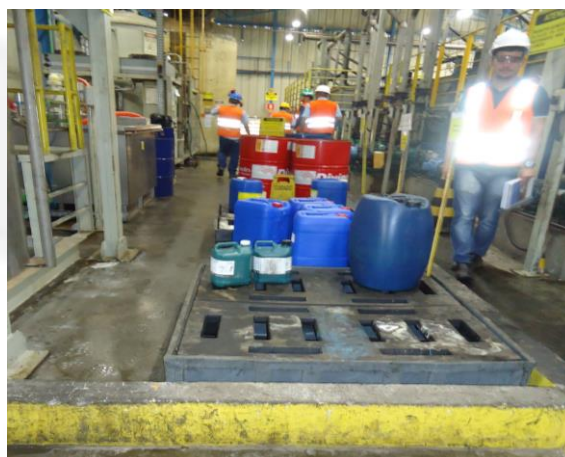


Foto 06. Área de manuseio e armazenagem produtos químicos.



Foto 07. Vegetação a ser suprimida



Foto 08. Vegetação a ser suprimida